

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003269/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR065905/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.005240/2018-65
DATA DO PROTOCOLO: 16/11/2018

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46318.004797/2018-89
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19/10/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR PAULO DE MORAIS;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR, CNPJ n. 77.266.146/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALI SAADEDDINE WARDANI;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de maio de 2020 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos empregados no Comércio, do plano da CNEC**, com abrangência territorial em **Astorga/PR, Doutor Camargo/PR, Florai/PR, Floresta/PR, Flórida/PR, Iguaçu/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Lobato/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, Presidente Castelo Branco/PR, São Jorge Do Ivaí/PR e Sarandi/PR**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020 regula não somente as jornadas de trabalho dos empregados, com a fixação do pagamento de horas extraordinárias com percentuais diferenciados ou a utilização do instituto da compensação de jornada, mas também regula os horários nos quais poderão os empregadores se utilizar da mão de obra dos seus empregados. Desta forma, por exemplo, resguarda-se o não trabalho em domingos e feriados, bem como regula-se a utilização da mão de obra nos sábados após às 12:00horas, durante o período natalino, ou para a realização das promoções com o início da jornada às 05h00. Desta feita, toda e qualquer utilização de mão de obra dos trabalhadores, independente da modalidade contratual, que não estejam expressamente previstas na supracitada Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, somente poderá dar-se por meio da celebração de Termo Aditivo à supracitada CCT, sendo aplicáveis, em caso de descumprimento, as penalidades já previstas no instrumento coletivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020, visa regulamentar a utilização da mão de obra dos empregados no dia 23 de novembro de 2018, sexta-feira que antecede a promoção **Black Friday**, nos seguintes termos:

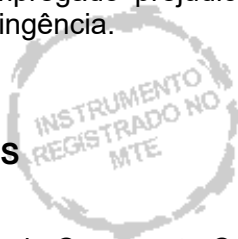
Parágrafo primeiro. A jornada de trabalho neste dia se dará das 08h00 (oito horas) às 20h00 (vinte horas), com concessão dos intervalos habituais e mais um intervalo de 15 minutos, após à 18horas, com o fornecimento gratuito de refeição tipo marimtex ou lanche acompanhado de suco/refrigerante, ou valor equivalente a 2,5% do piso da categoria;

Parágrafo segundo. As horas laboradas após às 18h00 (dezoito horas) serão pagas como horas extraordinárias e acrescidas do adicional convencional de 70%(setenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo vedada a compensação;

Parágrafo terceiro. As jornadas dos empregados serão necessariamente anotadas em livro ou cartão ponto, independente do número de empregados que contar o empregador;

Parágrafo quarto. Os empregados estudantes em período noturno, assim como as empregadas/mães que não tenham outras pessoas que possam buscar seus filhos menores nas creches, ficam dispensados do labor extraordinário neste dia.

Parágrafo quinto. Em havendo o descumprimento de quaisquer das cláusulas ora acordadas, ficam as empresas infratoras obrigadas ao pagamento de multa igual a 20% (vinte por cento) do menor piso salarial, que reverterá em favor do empregado prejudicado. Tal penalidade caberá por infração e por empregado prejudicado com eventual infringência.

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2020.

MOACIR PAULO DE MORAIS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

ALI SAADEDDINE WARDANI
PRESIDENTE
SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO E DO COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE MARINGA E REGIAO - SIVAMAR

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.